



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.559, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora da **FACULDADE DE PINDAMONHANGABA**, visando a concessão de vagas de estágios não remunerados aos estudantes do Município.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora da **FACULDADE DE PINDAMONHANGABA**, visando a concessão de vagas de estágios não remunerados aos estudantes do Município.

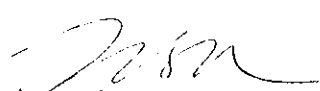
Art.2º. As Secretarias municipais ficarão responsáveis para gerir o Convênio, de acordo com o disposto no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, concernente ao seu desenvolvimento, conforme prevêem as regras estabelecidas na minuta do Convênio em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Fica ainda, o chefe do poder Executivo, autorizado a celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Convênio.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente, e por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2007.

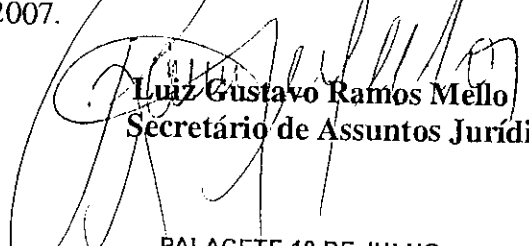

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

em 07 de março de 2007.

/app/


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO